

Três Palmeiras, 10 de abril de 2026.

Ver. Névio Zapani
Presidente da Câmara de Vereadores

Mensagem nº. 09/2026

Senhor Presidente, para os efeitos legais, submeto à deliberação desta Câmara Municipal a seguinte matéria em Projeto de Lei:

Ementa: “CONCEDE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS ATRAVÉS DE REVISÃO GERAL ANUAL E AUMENTO REAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Justificativa:

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 009/2026, que dispõe sobre a concessão de reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, mediante revisão geral anual e aumento real, bem como estabelece providências orçamentárias correlatas.

A presente proposição tem por finalidade, em primeiro plano, assegurar a recomposição do poder aquisitivo das remunerações dos agentes públicos municipais, mediante a concessão da revisão geral anual no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), observando-se o comando constitucional previsto no art. 37, inciso X, da Constituição da República, que garante a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Trata-se, portanto, de medida que se insere no dever institucional da Administração Pública de preservar, de forma minimamente adequada, o valor real das remunerações frente aos efeitos inflacionários acumulados no período, evitando-se a corrosão remuneratória e promovendo-se tratamento isonômico entre os agentes abrangidos pela norma. A revisão geral anual não se confunde com vantagem isolada ou benefício setorial, consistindo, ao contrário, em mecanismo de atualização remuneratória de caráter geral, com fundamento direto na ordem constitucional.

Além da revisão geral, o projeto também contempla a concessão de aumento real no percentual de 1,24% (um vírgula vinte e quatro por cento) aos servidores do Poder Executivo Municipal, medida que expressa opção legítima da Administração dentro do espaço de discricionariedade política e administrativa que lhe é reservado, observados os limites legais, orçamentários e fiscais aplicáveis. Nesse ponto, a proposta representa não apenas a recomposição inflacionária, mas também um incremento remuneratório moderado, voltado à valorização do quadro funcional do Município.

A valorização dos servidores públicos constitui medida de justiça administrativa e também instrumento de fortalecimento institucional da própria Administração Municipal. É por meio do trabalho cotidiano dos servidores que os serviços públicos essenciais são prestados à população, em áreas sensíveis como saúde, educação, assistência social, obras, agricultura e administração em geral. Assim, a adequada política remuneratória, além de prestigiar o funcionalismo, contribui para a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão.

Também se mostra juridicamente adequada a previsão contida no § 3º do art. 1º, que autoriza o pagamento das diferenças relativas aos meses anteriores à entrada em vigor da lei em parcela única ou em mais parcelas. Tal disposição assegura viabilidade administrativa e financeira à implementação da medida, permitindo ao Poder Executivo organizar a execução da despesa de forma compatível com o fluxo financeiro do Município, sem afastar o direito à percepção dos valores retroativos reconhecidos na norma.

No aspecto orçamentário, o projeto contempla autorização para transposição de dotações, bem como explicita a inclusão de suas disposições no PPA e na LDO vigentes, providências que reforçam a compatibilidade da proposta com o sistema de planejamento e orçamento público. A medida, portanto, foi concebida em consonância com a necessidade de adequação orçamentária e com a responsabilidade na gestão fiscal, preservando-se o equilíbrio das contas públicas e a observância dos limites legais incidentes sobre a despesa com pessoal.

Diante do exposto, submetemos a presente matéria à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, esperando sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,
10 de abril de 2026.

Silvânio Antônio Dias
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 009/2026 DE 10 DE ABRIL DE 2026

CONCEDE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS
ATRAVÉS DE REVISÃO GERAL ANUAL E
AUMENTO REAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Silvânio Antônio Dias, Prefeito Municipal de Três Palmeiras, no uso de suas atribuições legais, conforme, disposto no artigo 53, inciso III, da Lei Orgânica do Município faz saber que enviou para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de Revisão Geral aos vencimentos dos ocupantes dos cargos e funções públicas do Município e atualizar a respectiva tabela de valores, a partir de 1º de janeiro de 2026, no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) sobre os valores vigentes no mês de dezembro de 2025, abrangendo todos os servidores ativos, inativos, pensionistas e agentes políticos do Município e concede aumento real no percentual de 1,24% (hum vírgula e vinte e quatro por cento), sobre os valores vigentes no mês de dezembro de 2025, abrangendo todos os servidores ativos, inativos, pensionistas e agentes políticos do Município.

§ 1º O reajuste concedido no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) refere-se à revisão geral anual de acordo com as disposições do inciso "X" do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º O reajuste e o aumento concedido aos servidores do Município se aplica também aos contratos emergenciais, aos cargos, empregos e funções do Município e integrantes do Conselho Tutelar, com exceção aos subsídios.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento da Revisão Geral Anual e do Aumento Real, relativos aos meses anteriores à entrada em vigência desta Lei, em uma única e/ou mais parcelas.

Art. 2º Fica autorizada a transposição de dotações orçamentárias, no montante estimado para a alocação dos valores de despesas com pessoal, até o término do presente exercício econômico e financeiro, através de Decreto, resultante da presente Revisão Geral.

Art. 3º As disposições desta Lei ficam incluídas no PPA e LDO vigentes no exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,

10 de abril de 2026.

Silvânio Antônio Dias

Prefeito Municipal